

CIDADANIA: HISTÓRIA E POLÍTICA DE UMA PALAVRA *

Sheila Elias de OLIVEIRA

RESUMO *Esta tese, inscrita na linha de pesquisa sobre a Constituição de um Léxico Brasileiro do Projeto História das Idéias Lingüísticas no Brasil, tem como objetivo contar a história da palavra cidadania de uma posição específica: tomando como corpus um conjunto de dicionários pertinentes à história da Lexicografia de língua portuguesa no Brasil. Partindo da perspectiva da Semântica do Acontecimento, procura-se responder a duas questões: em relação à primeira parte do corpus, composta por dicionários lusitanos anteriores à introdução da palavra cidadania na língua portuguesa - o que se deu em 1913 - a pergunta é: como o dicionário designa a condição de cidadão, tomada como paráfrase de cidadania? A análise toma como objeto, nesse momento, a entrada cidadão e outras nela indicadas. Já na segunda parte do corpus, composta por dicionários brasileiros do século XX e início do século XXI, a pergunta é: o que a palavra cidadania designa? Na relação entre a palavra e sua pré-história, as análises dos verbetes permitem observar as divisões polissêmicas das palavras cidadão e cidadania, bem como suas mudanças ao longo do tempo, que significam mudanças na vida social e política do Brasil.*

ABSTRACT *This thesis, inscribed in the line of research about the Constitution of a Brazilian Lexicon of the Project História das Idéias Lingüísticas no Brasil (History of Linguistic Ideas in Brazil), has the aim of telling the history of the word cidadania (citizenship) from a specific position: taking as corpus a set of dictionaries pertinent to the history of the lexicography of Portuguese language in Brazil. From the perspective of the Semântica do Acontecimento (Semantics of the Event), we search to answer two questions: in relation to the first part of the corpus, made up of Portuguese dictionaries anterior to the introduction of the word cidadania in Portuguese – which took place in 1913 – the question is: how does the dictionary designate the condition of being a citizen, taken as a paraphrase of cidadania? The analysis then takes as object the entry cidadão (citizen) and others indicated in it. In the second part of the corpus, made up*

* Texto resultante da Tese de Doutorado, apresentado ao Curso de Lingüística do Instituto de Estudos da Linguagem da Universidade Estadual de Campinas (Unicamp), no dia 13 de agosto de 2004, orientada pelo Prof. Dr. Eduardo Guimarães.

of Brazilian dictionaries from the 20th century and the beginning of the 21st, the question is: what does the word *cidadania* designate? In the relation between the word and its pre-history, the analyses of the entries allow us to observe the polysemic divisions of the words *cidadão* and *cidadania*, as well as their changes in time, which mean changes in the social and political life in Brazil.

1. INTRODUÇÃO

Esta tese, inscrita na linha de pesquisa sobre a Constituição de um Léxico Brasileiro do Projeto História das Idéias Lingüísticas no Brasil, tem como objetivo contar a história da palavra *cidadania* a partir de uma posição específica: tomando como base teórico-metodológica uma semântica materialista e como *corpus* um conjunto de dicionários pertinentes à história da Lexicografia de língua portuguesa no Brasil. O exame da palavra *cidadania* na textualidade específica do dicionário, instrumento¹ no qual se pode supor encontrar uma representação do uso ordinário da palavra na sociedade, espera oferecer uma pequena contribuição para a compreensão dos sentidos dessa palavra do domínio político, cuja história seria usualmente feita a partir de textos especializados. Por sua vez, a perspectiva teórica adotada, a da Semântica do Acontecimento, nos permite estabelecer a relação entre língua, enunciação e história da palavra.

A semântica da palavra *cidadania* está fortemente ligada à do seu étimo *cidadão*, como indica a paráfrase “condição de cidadão”, presente nos nossos dicionários atuais e facilmente aceita pelo senso comum. Mas, enquanto *cidadão* é encontrada desde os primeiros registros escritos da língua portuguesa, no século XII, *cidadania* aparece no início do século XX. Que conjuntura, então, permite a derivação morfológica de *cidadania* oito séculos depois do registro de *cidadão*? *Cidadania* deriva, na verdade, de um sentido específico de *cidadão* – aquele que se constitui na França revolucionária do século XVIII e que significa o *citoyen* francês pela igualdade de direitos em relação ao Estado. É a França que irradia não só o novo sentido de *cidadão*, mas também, a partir de *citoyenneté*, palavra surgida no século XVIII para designar essa nova condição, um conjunto de equivalentes nas línguas ocidentais, dentre os quais o português *cidadania*.

O primeiro registro da palavra, segundo o *Dicionário Houaiss da Língua Portuguesa* (2001), se dá na segunda edição do dicionário lusitano de Cândido de Figueiredo, de 1913, na qual a palavra é marcada como um “neologismo brasileiro”. Seu aparecimento é, então, atribuído à ex-colônia, e não à metrópole, o que pode ser relacionado à anterioridade da República no Brasil. Quando *cidadania* surge na língua

¹ Auroux (1992) define os instrumentos lingüísticos (dicionários e gramáticas) como tecnologias de gramatização, responsáveis pela descrição e instrumentação das línguas.

portuguesa, ainda não há dicionários brasileiros do português. O *Pequeno Dicionário Brasileiro da Língua Portuguesa* (PDBLP) data de 1938. Antes dele, a história da lexicografia do português no Brasil é feita de dicionários lusitanos aqui utilizados e que influenciarão, mais tarde, nossa produção lexicográfica em língua nacional.

Duas obras lusitanas deste primeiro momento compõem o *corpus*: o *Vocabulário Português e Latino*, de Rafael Bluteau, de 1712, e o *Dicionário da Língua Portuguesa*, de Antônio de Moraes Silva, tomado em edições dos séculos XVIII e XIX – a primeira, de 1789; a segunda, de 1813; a sétima, de 1877; e a oitava, de 1889. Esses dois dicionários nos permitem compreender a designação da condição de cidadão nos verbetes *cidadão*, *foro de cidadão* e *cidade*, compondo, assim, uma pré-história da palavra *cidadania*. A pergunta que norteia a análise é, neste momento: como o dicionário designa a *condição de cidadão*, tomada como paráfrase de *cidadania*?

O segundo momento do *corpus* é composto de obras brasileiras, nas quais a palavra *cidadania* já aparece como entrada. As obras são as seguintes: o *Pequeno Dicionário Brasileiro da Língua Portuguesa*, de Lima e Barroso, lançado em 1938, do qual tomamos as edições de 1938, 1939, 1942, 1944, 1946, 1955, 1963 e 1967; o *Grande e Novíssimo Dicionário da Língua Portuguesa*, de Laudelino Freire, lançado em 1939, do qual tomamos as edições de 1939 e 1954; o *Dicionário da Língua Portuguesa da Academia Brasileira de Letras*, de Antenor Nascentes, elaborado entre 1941-1943 e lançado entre 1961-1967; o *Novo Dicionário da Língua Portuguesa*, ou *Aurélio*, de Aurélio Buarque de Holanda, lançado em 1975, do qual tomamos as edições de 1975, 1986 e 2000; o *Dicionário Houaiss da Língua Portuguesa*, de Antônio Houaiss, publicado em 2001, e o *Dicionário de Usos do Português* (DUP), de Francisco da Silva Borba, publicado em 2002. Neste segundo momento, a pergunta é: o que a palavra *cidadania* designa? O foco são os verbetes *cidadania* e *cidadão*, que nos permitem compreender o modo como o dicionário enuncia a relação entre essas duas entradas².

2. O APORTE TEÓRICO-METODOLÓGICO

Proponho contar a história da palavra *cidadania* como uma história de sentidos, tendo em conta o modo como estes são regulados pelo instrumento lingüístico que é o dicionário. Nessa direção, tratar da constituição de um léxico brasileiro tomando como objeto uma palavra que chega ao português por influência de uma palavra que nasce na França do século XVIII e cujos sentidos se tornam fundamentais na vida política

² Sobre o *corpus* de dicionários brasileiros, observa-se, ainda, o percurso da palavra *cidade*, cuja relação semântica com *cidadania* já não se põe do mesmo modo, uma vez que o sentido de *cidadão* que dá origem à palavra vem acompanhado da dissociação entre o político e a cidade. A análise do verbe *cidade* nesse momento do *corpus* possibilita colocar em relação os movimentos polissêmicos de três entradas: *cidadania*, *cidadão* e *cidade*, e refletir sobre suas diferenças. Por razões de concisão, esse percurso não será apresentado aqui.

ocidental a partir de então é considerar que a origem dos sentidos não é sua única determinação, que eles se constituem na história da palavra, na história da língua e dos falantes, enquanto sujeitos de um processo no qual se inclui a relação com outras línguas e outros falantes.

O processo histórico é entendido a partir do conceito de *interdiscurso* da Análise de Discurso Francesa (AD): o “todo complexo com dominante” das *formações discursivas*” (Pêcheux, 1975:162). Assume-se que ao enunciar o sujeito se filia a essas regiões do interdiscurso que são as formações discursivas (FDs), as quais refletem posições ideológicas representadas no dizer pelos discursos. A inscrição necessária, no acontecimento enunciativo, da língua na história implica que o dicionário, enquanto dizer, não seja tomado fora da prática enunciativa.

Na perspectiva aqui adotada, todo dizer é histórico, na medida em que é sempre dizer de um sujeito, isto é, de um indivíduo interpelado ideologicamente, e é político, porque entre as formações discursivas há divisão, dominância e movência, o que produz o próprio do político, caracterizado “pela contradição de uma normatividade que estabelece (desigualmente) uma divisão do real e a afirmação de pertencimento dos que não estão incluídos” (Guimarães, 2002:16). O dicionário, como normatividade, divide o real da língua para compor sua unidade, unidade esta que, no caso das palavras-entrada, é atravessada pela divisão polissêmica dos sentidos na definição.

Para contar a história da palavra *cidadania*, percorremos suas divisões polissêmicas ao longo do tempo, bem como as do seu étimo *cidadão*. A polissemia é tomada como parte constitutiva do acontecimento enunciativo das definições lexicográficas; nós a observamos nos enunciados definidores e nos exemplos. A perspectiva diacrônica mostra que a divisão polissêmica dos sentidos vai desestabilizando os sentidos de *cidadão* e *cidadania*, culminando em novos enunciados definidores e exemplos para as duas palavras, por essa via, para a mudança no sentido. A mudança semântica, portanto, toma forma a partir da polissemia.

Uma palavra significa, como afirma Guimarães, pela relação que ela estabelece com outras palavras nas suas determinações em um enunciado, em um texto. Por outro lado, é preciso considerar que as palavras carregam consigo, no momento em que se põem em um enunciado, a memória das suas enunciações anteriores, não como virtualidade ou abstração, mas como parte da temporalidade do acontecimento. A observação desta temporalidade nos permite compreender a designação da palavra. A designação é entendida como a significação de um nome enquanto “uma relação lingüística (simbólica) remetida ao real, exposta ao real, ou seja, enquanto uma relação tomada na história” (Guimarães, 2002:9). Ela se constitui pelo conjunto de determinações do nome numa dada enunciação, conjunto este que compõe o que Guimarães (2004) denomina o Domínio Semântico de Determinação (DSD).

A análise dos DSDs de *cidadão* e *cidadania* nos permite chegar aos *espaços de enunciação* em que o dizer se dá, estes entendidos como espaços de funcionamento de línguas, “que se dividem, redividem, se misturam, desfazem, transformam por uma

disputa incessante. São espaços “habitados” por falantes, ou seja, por sujeitos divididos por seus direitos ao dizer e aos modos de dizer (...) (Guimarães, 2002:18). No processo polissêmico, as palavras-entrada vão se redividindo nos mesmos espaços ou se inscrevendo em espaços de enunciação diferentes, nos quais é forjada sua designação.

3. AS ANÁLISES

3.1. Do Bluteau ao Moraes

O dizer do *Vocabulário Português e Latino* se dá no espaço de enunciação entre o latim e o português, espaço este em que a língua portuguesa é determinada pela língua latina. Nessa divisão, configuram-se, nos três verbetes, quatro DSDs de *cidadão*. O DSD1 divide o verbeito *cidadão* entre a moradia em uma cidade – sentido sincrônico – e a posse do foro de cidadão – sentido diacrônico. No DSD2, do verbeito *foro de cidadão*, o foro é predicado como privilégios políticos concedidos juridicamente. O dizer do foro significa ao mesmo tempo hierarquia e mobilidade social, reguladas pela normatividade jurídica representada pelos que têm poder de atribuí-lo ou retirá-lo. No verbeito *cidade*, a condição de cidadão é determinada pela participação no conjunto dos moradores da cidade, condição esta determinada tanto pelo sentido de *urbs* como pelo de *civitas*. A divisão polissêmica entre *urbs* e *civitas* configura o terceiro e o quarto DSDs.

O privilégio da condição de cidadão enquanto morador da cidade se liga, de um lado, ao sentido de coletividade e reciprocidade da *civitas*, e de outro, à quantidade, à arquitetura, à organização social em hierarquia e subordinação, à coisa própria da cidade, ao prazer e ao prestígio da *urbs* em relação ao campo. Assim, entre Roma e Portugal não há polissemia, mas sim unidade de sentidos; no espaço de enunciação entre a língua latina e a portuguesa, esta é determinada por aquela, fazendo com que o presente signifique em função do passado.

No primeiro monolíngüe do português, o *Dicionário da Língua Portuguesa*, os verbetes analisados são *cidadão* e *cidade*, uma vez que *foro de cidadão* não consta como entrada. Na primeira edição do Moraes, de 1789, o dizer dos verbetes se inscreve no espaço de enunciação entre o presente português e passado romano, configurado no Bluteau. A língua latina quase não está mais presente – somente em algumas remissões etimológicas – mas seus sentidos permanecem, ainda que atualizados. O cidadão do Moraes de 1789 é um cidadão dos privilégios, predicado como *homem bom* ou como *vizinho de alguma cidade* (DSD5); pelas determinações de *cidade*, ele é habitante de *povoação superior às vilas, de onde estão os que falam* (DSD6).

Na segunda edição, de 1813, o verbeito *cidadão* se inscreve no espaço de enunciação da divisão entre o *bourgeois* francês e o homem bom português (DSD7). O memorável do *bourgeois* evoca, lateralmente, de um espaço-tempo outro – a França revolucionária

– um sentido diferente para a condição de cidadão. No verbete *cidade*, o espaço de enunciação permanece o da primeira edição, mas com um deslocamento: o determinante *antigamente, deram este nome a vilas, concelhos ou povoações grandes*, significa um passado português da cidade, quebrando a relação presente português / passado latino (DSD8).

A sétima edição, de 1877, mantém os espaços de enunciação de 1813: no verbete *cidadão*, entre o *bourgeois* francês e o homem bom português; no verbete *cidade*, entre o presente português e o seu passado romano. Em *cidadão*, a introdução da palavra *burguês*, predicada por *bourgeois* francês, indica a inclusão desse sentido na língua portuguesa (DSD9); coloca-se em relação a França revolucionária e o espaço-tempo da língua portuguesa representada pelo dicionário. Em *cidade*, o determinante *os homens que a compõem e habitam* significa a personificação coletiva da cidade; já o determinante *gente da cidade, assim como de vila, oposta à do campo, e também à da corte* torna a cena mais urbana e traz a relação paralela entre cidadão e cortesão; o sentido de *civitas* é suprimido (DSD10).

Finalmente, na última edição do *Moraes*, de 1889, os sentidos da França Revolucionária passam a determinar a condição de cidadão português não como um exterior, mas como sentido do qual a língua portuguesa teria se apropriado, que já não se materializa em palavras evocadas lateralmente como *bourgeois* ou *burguês*, mas sim no enunciado que constitui a acepção primeira de *cidadão*. O verbete *cidadão* se inscreve no espaço de enunciação da divisão entre o homem bom português e o cidadão do Estado de Direito/da *urbs*, no qual o homem bom é passado; o presente é *o homem natural de alguma cidade que a habita e o que goza dos direitos civis e políticos de um Estado livre* (DSD11).

No que diz respeito ao verbete *cidade*, desaparece o sentido de *civitas* em proveito do sentido de *urbs*; politicamente, a cidade se separa do Estado. Com essa mudança, o verbete se inscreve não mais no espaço de enunciação dividido entre o homem bom e o seu passado romano, mas sim no espaço dividido entre a *urbs* e o Estado (livre) de Direito. Nesse momento, o sentido de *cidade* como corpo social ganha o estatuto de ator político pelo acréscimo do exemplo: *a cidade revolucionou-se*, que rememora também os sentidos da Revolução Francesa (DSD12).

O que se observa entre o *Bluteau* e a oitava edição do *Moraes* é um percurso de divisões polissêmicas às quais vão se acrescentando ou eliminando acepções e exemplos, em um movimento que ou altera a configuração do dizer num dado espaço de enunciação, ou inscreve o dizer em novos espaços, com novas divisões. A divisão polissêmica se mostra, nas definições analisadas, o processo que possibilita a mudança semântica, que é o próprio movimento político na normatividade da definição.

3.2. Dicionários brasileiros

Seguindo o percurso cronológico dos dicionários brasileiros, as três primeiras obras do *corpus* – o *Pequeno Dicionário Brasileiro da Língua Portuguesa* (PDBLP);

o *Grande e Novíssimo Dicionário da Língua Portuguesa*; e o *Dicionário da Língua Portuguesa da Academia Brasileira de Letras* – apresentam o mesmo enunciado definidor para *cidadania*: “qualidade de cidadão”.

É o quarto dicionário do *corpus*, o *Novo Dicionário da Língua Portuguesa* (ou *Aurélio*), que se diferencia dos demais: o enunciado definidor é “qualidade ou estado de cidadão” e ele vem seguido do exemplo “cidadania brasileira”. Esse exemplo introduz uma primeira referência ao nosso país; *cidadania* passa a determinar, então, a qualidade ou estado de *cidadania brasileira*. Já a inclusão da palavra “estado” no enunciado definidor indica uma deriva no sentido de característica inerente (qualidade) para uma condição que pode ser transitória (estado). Na relação com as determinações de *cidadão*, essa inclusão terá um sentido particular.

Esses quatro primeiros dicionários caracterizam a designação de *cidadania* no século XX pela remissão ao verbete *cidadão*. *Cidadania* designa o que a qualidade (ou estado) de *cidadão* designa. No verbete *cidadão* encontramos, então, as determinações que, indiretamente, determinam também *cidadania*.

O verbete *cidadão* do PDBLP retoma os primeiros enunciados sincrônicos do *Moraes* de 1889, parafraseando-os. No século XX, esses dois enunciados – o urbano e o jurídico – funcionam em todos os dicionários. Eles compõem a base a ser retomada, sobre a qual são acrescentados, em algumas obras, exemplos e acepções. No PDBLP, temos uma definição mais fechada em si mesma (DSD14), que é retomada por Laudelino Freire, no *Grande e Novíssimo Dicionário*, com um efeito-leitor mais aberto à interpretação (DSD15). O verbete *cidadão* do *Dicionário da ABL*, por sua vez, além de apresentar um efeito-leitor mais aberto, como o de Freire, traz para a acepção jurídica a determinação de *Estado* por *republicano*, significando esta forma de governo como fundamental para a cidadania. Outro acréscimo de Nascentes é o sentido de *cidadão honorário*, ligado à acepção urbana (DSD16).

No *Aurélio*, o verbete *cidadão* traz, na primeira edição, um sentido novo no enunciado jurídico de base, ao dizer *cidadão* pelo gozo dos direitos *ou* o desempenho dos deveres para com o Estado. Além de ser o primeiro dicionário a inscrever o memorável dos deveres, o *Aurélio* o faz de um modo particular, ao colocar em relação direitos e deveres pelo disjuntivo *ou*. A primeira edição traz ainda a acepção “indivíduo, homem, sujeito” que deriva do discurso jurídico para o juridismo³ cotidiano (DSD18). Na segunda edição, o *Aurélio* acrescenta, no artigo *cidadão*, outra determinação para *cidadania*, determinação esta que se manterá na terceira edição: são as expressões *cidadão do mundo* e *cidadão do universo*, que trazem um discurso ético humanitário para a cena do verbete, produzindo o efeito de subversão do sentido jurídico de *cidadania*, definido pela relação com o Estado (DSD19).

³ Refiro-me ao conceito de *juridismo* de Lagazzi (1988:46-7), segundo o qual a implicação desse discurso funciona como “um pressuposto do qual se parte, um antecedente incontestado, constitutivo das instâncias do cotidiano”. O antecedente incontestado, nesse caso, é de que todo indivíduo é um cidadão.

O *Aurélio* se põe como um intermediário entre os dois momentos que o movimento polissêmico dos dicionários brasileiros organiza: ao definir *cidadania* não mais como “qualidade de cidadão”, mas como “qualidade ou estado de cidadão”, e ao significar, no verbete *cidadão*, estados da condição de cidadão mutuamente excludentes entre si, o *Aurélio* dá visibilidade a divisões constitutivas na história das duas palavras-entrada. Ele funciona, assim, como um ponto de passagem dos três primeiros dicionários do século XX, nos quais a definição de *cidadania* se fixa pelo enunciado “qualidade de cidadão”, para os dois dicionários do século XXI, o *Dicionário Houaiss da Língua Portuguesa* e o *Dicionário de Usos do Português*, que iniciam um novo tempo na designação da palavra, definida sem a remissão necessária ao verbete *cidadão* e portadora de sentidos não coincidentes com os do seu étimo.

Nos dicionários do século XX, mantém-se o espaço de enunciação dividido entre a *urbs* e o Estado de Direito. É na relação com esse espaço que acontecem novas divisões e novos sentidos para *cidadão* e *cidadania*. O que se percebe, nesse momento, em comparação com o verbete do dicionário francês de Paul Robert, o *Dictionnaire alphabétique et analogique de la langue française* (1967:319-20), é que se o enunciado definidor de *cidadania* (*citoyenneté*) é o mesmo – “*qualité de citoyen*” – à diferença dos dicionários brasileiros⁴, o de Robert remete a uma acepção específica de *cidadão*, aquela que diz o cidadão da Revolução Francesa. Se é a Revolução Francesa, então, o acontecimento que estabelece as relações de base para o sentido de *cidadão* na modernidade, ela entra nos nossos dicionários já re-significada, seja pelos nossos enunciados definidores de base, tanto o jurídico como o urbano⁵, seja pelos memoráveis que organizam, no conjunto das acepções e dos exemplos, determinações específicas em cada uma das obras, nas quais se podem flagrar, por vezes, indícios de momentos da história política brasileira⁶.

No século XXI, a vinculação da designação de *cidadania* à de *cidadão* é rompida em dois dicionários oriundos de projetos bastante diferentes, o *Dicionário Houaiss da Língua Portuguesa* e o *Dicionário de Usos do Português* (DUP). Nestas duas obras, *cidadania* é definida no próprio verbete, sem a remissão necessária ao verbete *cidadão*. Há ainda outras regularidades entre o DUP e o *Houaiss*: a acepção urbana de base é suprimida – no *Houaiss*, no verbete *cidadania*; no DUP, nos dois verbetes. A palavra *qualidade* no *Houaiss* vem acompanhada por *condição*; no DUP, ela é substituída por *condição*. Essa mudança vem junto ao discurso polêmico⁷ estabelecido entre os dois

⁴ E também do lusitano de Cândido de Figueiredo, primeiro a registrar a entrada *cidadania*, em 1913.

⁵ A acepção jurídica do Robert enuncia a um só tempo o caráter nacional, republicano e cívico de *cidadania*. Quanto à acepção urbana, ela é excluída da designação da palavra.

⁶ O que não detalho aqui, por razões de concisão.

⁷ Orlandi distingue os discursos autoritário, lúdico e polêmico. O primeiro “procura absolutizar um sentido só, de tal maneira que ele não se torne apenas o dominante, mas o único” (Orlandi, 2001:163). O

verbetes, nos quais se percebe a disparidade entre os sentidos de *cidadania* e *cidadão*. Nessa disparidade, um elemento presente nos dois dicionários, ainda que de modos diferentes⁸, é um sentido de *dever* predicando *cidadão* ao lado dos direitos, enquanto *cidadania* é predicada somente por direitos.

No *Houaiss*, *cidadania* é determinada como título honorífico ou, enquanto *qualidade ou condição de cidadão*, como condição da *pessoa que, como membro de um Estado, se acha no gozo de direitos que lhe permitem participar da vida política*, condição esta determinada como natural ou legal (DSD20). O espaço de enunciação se divide entre a *urbs* e o Estado de Direito. No mesmo dicionário, o espaço de enunciação de *cidadão* é outro em relação ao de *cidadania*. Ele se divide entre a *urbs*, o Estado de Direito e a Antigüidade clássica.

A definição de *cidadão* do *Houaiss* (DSD21) traz várias predicções para a palavra-entrada; algumas delas são excluídas da definição de *cidadania*. São elas: na sincronia, *habitante da cidade; qualquer indivíduo, sujeito; e cidadão do mundo/do universo*; na diacronia, as acepções de *cidadão* na Antigüidade grega e romana. No que diz respeito a estas últimas, observa-se uma diferença em relação à acepção jurídica contemporânea; na Antigüidade, a relação jurídica é predicada apenas por direitos.

Em meio a essas acepções não-coincidentes, duas acepções postas em *cidadania* se repetem em *cidadão*, a do cidadão honorário e a do cidadão ligado ao Estado de Direito; no entanto, entre um e outro artigo, elas apresentam diferenças. No artigo *cidadão*, o sentido de cidadão honorário é posto como um desdobramento da acepção jurídica, e não da urbana, como no verbe *cidadania*. Já no que toca à relação do cidadão com o Estado de Direito posta em *cidadania*, ela é reescriturada duas vezes em *cidadão*. A primeira, por *indivíduo que, como membro de um Estado, usufrui direitos civis e políticos garantidos pelo mesmo Estado e desempenha os deveres que, nesta condição, lhe são atribuídos*; a segunda, por *aquele que goza de direitos constitucionais e respeita as liberdades democráticas*. As duas reescrituras rememoram responsabilidades do cidadão; a primeira, os deveres para com o Estado; a segunda, o respeito às liberdades democráticas. Tem-se aí um indício de deslizamento de uma ética de Estado para uma ética supra-nacional.

Esses enunciados nos permitem perceber que as mudanças não acontecem somente na definição de *cidadania*. Durante todo o século XX, a acepção jurídica de *cidadão* manteve a fórmula “indivíduo no gozo dos direitos civis e políticos...Estado”. No *Houaiss* e no DUP, começa a haver um movimento em direção à mudança.

No verbe *cidadania* do *Houaiss* (DSD20), a formulação muda e o sentido desloca, já que o foco não está no gozo de direitos, mas na *participação da vida política*. No

discurso lúdico é aquele em que a polissemia é aberta, beirando o *nonsense*. Entre os dois, o discurso polêmico se caracteriza como “aquele em que melhor se observa o jogo entre o mesmo e o diferente, entre um e outro sentido, entre paráfrase e polissemia” (*ibid.*:155).

⁸ No *Houaiss*, no próprio enunciado definidor de *cidadão*; no DUP, em um dos exemplos.

verbetes *cidadão* (DSD21), a acepção primeira é modificada como “indivíduo que, como membro de um Estado, usufrui direitos e desempenha os deveres...”. Mas além dessa modificação, há ainda um segundo enunciado predicando o primeiro: “aquele que goza de direitos constitucionais e respeita as liberdades democráticas”, que deriva da relação com o Estado para a relação com a democracia.

No DUP, por sua vez, o enunciado de *cidadania* (DSD22) é “condição de quem goza plenamente de seus direitos civis e políticos”; o de *cidadão* é “pessoa no gozo de seus direitos civis e políticos” (DSD23). Nos dois artigos, a palavra *Estado* não vem formulada pela primeira vez nos dicionários brasileiros. E entre um e outro, põe-se a diferença pelo advérbio *plenamente* em *cidadania*.

As definições do DUP são mais sucintas que no *Houaiss*. O espaço de enunciação é o do Estado de Direito nos dois verbetes. Cada um deles apresenta um enunciado definidor e dois exemplos. No verbebo *cidadania*, a condição plena de *cidadania* é exemplificada pelos povos indígenas, predicados por uma diferença compensatória (“privilégios”) em relação a outros cidadãos. O segundo exemplo, por outro lado, questiona o próprio sentido de *cidadania* (DSD22), produzindo um efeito polêmico sobre a palavra. Além disso, este mesmo exemplo inverte a relação de determinação presente nos dicionários do século XX: uma pergunta sobre o cidadão é reformulada como questão sobre a cidadania; é esta palavra, então, que determina o sentido do étimo, e não o contrário.

No verbebo *cidadão* do DUP (DSD23), o enunciado definidor, embora associe *cidadão* ao gozo dos direitos civis e políticos, é predicado num dos exemplos pelo dever de ser útil à pátria, o que faz retornar sobre *cidadão*, como no *Houaiss*, a relação direitos/deveres. Em relação a enunciados de outros dicionários, em que os direitos políticos são enunciados como *num Estado/dum Estado/de um Estado*, o enunciado jurídico do DUP se diferencia, ao predicar os direitos como da pessoa (“*seus* direitos”). O apagamento do Estado indica a orientação já apontada na direção de uma ética supranacional.

As análises do *Houaiss* e do DUP mostram que este início do século XXI é o momento em que *cidadania* passa a ter sentido próprio nos nossos dicionários. Nesse momento, o critério da definição deixa de ser a relação etimológica (*cidadania/cidadão/cidade*) e passa a ser o uso, isto é, a circulação da palavra. Num momento em que *cidadania* passa a ser usada tanto quanto ou mais que *cidadão*, mas, sobretudo, num momento em que a relação semântica entre as duas palavras parece se inverter, isto é, em que para entender o que é *cidadão* é preciso entender o que é *cidadania*, nossos dicionários (o DUP mais fortemente) dão visibilidade ao efeito polêmico que a divisão da palavra, bem como a divisão entre a palavra e o seu étimo, produzem.

4. CONSIDERAÇÕES FINAIS

Na edição do *Moraes* de 1889, vemos se concretizar uma mudança na designação da condição de cidadão em relação aos sentidos postos no *Bluteau*, mudança esta que dá origem à palavra *cidadania*. No *Bluteau*, a língua portuguesa é determinada pela língua latina, e o cidadão é definido por privilégios, inscritos em uma sociedade em que o jurídico-político marca as divisões sociais. A discursividade que sustenta a designação política de cidadão é a do Direito Romano.

Percorremos, no *Moraes*, a partir da segunda edição, de 1813, um conflito entre os privilégios e a igualdade, esta introduzida lateralmente, pelo memorável do *bourgeois* francês, que traz para a cena da definição os sentidos da França revolucionária. Em 1877, o sentido desse memorável fica mais próximo da cena portuguesa, com a introdução da palavra *burguês*. Finalmente, em 1889, o memorável do *bourgeois* é apagado quando a acepção primeira de *cidadão* o define pela igualdade de direitos em relação ao Estado livre.

Este novo sentido surge com a separação política entre cidade (*civitas*) e Estado, quando *cidade* assume o sentido de *urbs*. É esta nova designação da condição de cidadão, em que o morador da cidade não goza mais de privilégios políticos garantidos juridicamente, mas dos direitos igualitários de um Estado livre, que dá origem à palavra *cidadania*, que, como a palavra francesa *citoyenneté*, deriva do sentido moderno (revolucionário) de *cidadão* (*citoyen*). A discursividade que sustenta esse novo sentido é a do Direito Burguês.

No início do século XX, a palavra *cidadania* é atestada no português, sua introdução sendo atribuída ao Brasil. No entanto, vimos que nos dicionários brasileiros, durante todo o século XX, essa palavra não tem significado próprio, tendo sua designação subordinada à do seu étimo *cidadão*. É no momento atual, no qual as palavras *cidadania* e *cidadão* estão em voga na mídia, nos debates políticos ou acadêmicos, e no próprio dizer cotidiano dos falantes, que *cidadania* passa a ser definida de modo independente de *cidadão*. Por um lado, podemos atribuir o silenciamento de *cidadania* a uma conjuntura particular do Brasil, pontuada por Orlandi (2001a:159):

Acontece que, no Brasil a cidadania, como tenho dito, é apenas um argumento a mais, nas formas de administração do sujeito social e não uma sua qualidade histórica. No Brasil (...), contraditoriamente à nossa história republicana, não se “nasce” de fato cidadão. Coloca-se sempre a cidadania como um objeto, um fim desejado, ainda sempre não alcançado. (...)

Por outro lado, o que vemos na cena lexicográfica hoje é um momento de não-coincidência entre os sentidos de *cidadania* e *cidadão*; um momento do qual o dicionário nos permite identificar alguns aspectos, como a relação de *cidadania* com direitos e de *cidadão* com direitos e deveres, ou a convivência entre uma ética de Estado e uma ética supra-nacional na designação de *cidadão*. Sobretudo, o que as análises dos dicionários nos permitem compreender é que as duas palavras passam por um processo de mudança,

que é parte de um movimento não só lingüístico, mas social. Processo este no qual, talvez, a conjuntura pontuada por Orlandi esteja também se modificando.

REFERÊNCIAS BIBLIOGRÁFICAS

- AUROUX, S. (1992). *A revolução tecnológica da gramatização*. Campinas, SP: Editora da UNICAMP.
- GUIMARÃES, E. (2002). *Semântica do acontecimento*. Campinas, SP: Pontes.
- _____. (2004). "Civilização na lingüística brasileira do século XX". Mimeo.
- LAGAZZI, S. (1988). *O desafio de dizer não*. Campinas, SP: Pontes.
- MORTUREUX, M.-F. (1997). *La lexicologie entre langue et discours*. Paris: Sedes.
- ORLANDI, E.P. (2001). "Tipologia de discurso e regras conversacionais" In: *A linguagem e seu funcionamento: as formas do discurso*. Campinas, SP: Pontes, 4ed, p.149-175.
- _____. (2001a). *Discurso e texto: formulação e circulação dos sentidos*. Campinas, SP: Pontes.
- PECHEUX, M. (1975). *Semântica e discurso: uma crítica à afirmação do óbvio*. Campinas, SP: Editora da UNICAMP, 1995, 2ed.